

quaisquer outras formas legais de parceria e gestão compartilhada com pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, em especial com a Prefeitura Municipal de Pato Branco, instituições de ensino, extensão e pesquisa e entidades do terceiro setor, nacionais ou internacionais.

§ 2º O IAP poderá, mediante decisão técnica fundamentada, implementar o PARQUE VITÓRIO PIASSA por etapas, desde que respeitados os prazos legais para elaboração do Plano de Manejo.

Art. 4º A regularização fundiária do PARQUE VITÓRIO PIASSA será realizada em conjunto pelo IAP e pelo Instituto de Terras, Cartografia e Geociências - ITCG, criado pela Lei nº 14.889, de 04 de novembro de 2005.

§ 1º Os recursos necessários para regularização fundiária do PARQUE serão oriundos de dotações orçamentárias, do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMEA, de compensações ambientais, e/ou captação junto a organismos nacionais ou internacionais, sempre descontados os passivos ambientais.

§ 2º O IAP procederá ao levantamento dos autos administrativos e judiciais, em especial de Ações de Execução Fiscal e de Ações Cíveis Públicas incidentes sobre imóveis e seus proprietários ou posseiros inseridos dentro do perímetro do Parque, bem como de quaisquer outros ônus que sobre eles pesem, que serão descontados dos valores a serem pagos à conta de indenizações, acordos, mediante compensatórias ou qualquer outra forma de aquisição dos imóveis inseridos no perímetro do PARQUE.

Art. 5º Os órgãos públicos da Administração direta e indireta e os concessionários de serviços públicos prestarão o apoio necessário à transferência para o IAP dos imóveis sob sua responsabilidade que estejam inseridos dentro do perímetro do PARQUE.

Art. 6º Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação os imóveis de domínio privado inseridos no perímetro do PARQUE, nos termos do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores, em especial dos seus artigos 3º, alínea K e p, 10, 15 e 15-A.

§ 1º Não ocorrerá caducidade da decretação de utilidade pública prevista no caput, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, Artigo 225, § 1º, inciso III e na Constituição do Estado do Paraná, Artigo 207, § 1º, inciso XV, que derrogaram a parte final da primeira sentença do artigo 10 do Decreto Lei nº 3.365/41.

§ 2º Ficam o IAP e o ITCG autorizados a alegar urgência e requerer imissão provisória na posse dos imóveis desapropriados, de acordo com as necessidades da implantação do PARQUE.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Curitiba, em 30 de julho de 2009, 188ª da Independência e 121ª da República.

ROBERTO REQUIÃO,
Governador do Estado

LINDSLEY DA SILVA RASCA RODRIGUES,
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

JOSÉ ENIO VERRI,
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

RAFAEL IATAURO,
Chefe da Casa Civil

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 5169/2009

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SEMA – SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
ITCG - INSTITUTO DE TERRAS CARTOGRAFIA E GEOCIÊNCIAS

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: PARQUE ESTADUAL VITORIO PIASSA
ESTADO: PARANÁ
MUNICÍPIO: PATO BRANCO
COMARCA: PATO BRANCO
ÁREA: 107.20236 ha PERÍMETRO(m):4977.32 m

DESCRIÇÃO

Inicia-se se no vértice denominado 'M10', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 331851.932 m e N= 7102285.910 m; Daí segue confrontando com Sergio Rotta com o azimute de 86°04'22" e a distância de 222.85 m até o vértice 'M11' (E=332074.258 m e N=7102301.173 m); Daí segue confrontando com Sergio Rotta com o azimute de 85°45'20" e a distância de 375.61 m até o vértice 'M12' (E=332448.842 m e N=7102328.973 m); Daí segue confrontando com Sergio Rotta com o azimute de 84°35'43" e a distância de 31.18 m até o vértice 'M13' (E=332479.885 m e N=7102331.910 m); Daí segue confrontando com Alano Leonardi com o azimute de 85°13'14" e a distância de 442.19 m até o vértice 'M14' (E=332920.542 m e N=7102368.753 m); Daí segue confrontando com Alano Leonardi com o azimute de 85°13'14" e a distância de 4.84 m até o vértice 'M14A' (E=332925.369 m e N=7102369.157 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 181°15'10" e a distância de 4.98 m até o vértice de coordenadas (E=332925.260 m e N=7102364.180 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 177°22'09" e a distância de 8.28 m até o vértice de coordenadas (E=332925.640 m e N=7102355.910 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 169°19'06" e a distância de 3.40 m até o vértice de coordenadas (E=332926.270 m e N=7102352.570 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 177°08'15" e a distância de 3.40 m até o vértice de coordenadas (E=332926.440 m e N=7102349.170 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 181°55'35" e a distância de 7.73 m até o vértice de coordenadas (E=332926.180 m e N=7102341.440 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 186°23'40" e a distância de 9.34 m até o vértice de coordenadas (E=332925.140 m e N=7102332.160 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 187°53'42" e a distância de 5.17 m até o vértice de coordenadas (E=332924.430 m e N=7102327.040 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 196°24'27" e a distância de 9.03 m até o vértice de coordenadas (E=332921.880 m e N=7102318.380 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 198°22'34" e a distância de 9.23 m até o vértice de coordenadas (E=332918.970 m e N=7102309.620 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 197°27'50" e a distância de 10.26 m até o vértice de coordenadas (E=332915.890 m e N=7102299.830 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 208°33'13" e a distância de 9.67 m até o vértice de coordenadas (E=332911.270 m e N=7102291.340 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 207°51'38" e a distância de 8.90 m até o vértice de coordenadas (E=332907.110 m e N=7102283.470 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 203°01'23" e a distância de 11.15 m até o vértice de coordenadas (E=332902.750 m e N=7102273.210 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 188°03'43" e a distância de 10.70 m até o vértice de coordenadas (E=332901.250 m e N=7102262.620 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 183°39'54" e a distância de 10.48 m até o vértice de coordenadas (E=332900.580 m e N=7102252.160 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 183°56'50" e a distância de 10.31 m até o vértice de coordenadas (E=332899.870 m e N=7102241.870 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 183°45'36" e a distância de 5.64 m até o vértice de coordenadas (E=332899.500 m e N=7102236.240 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 189°15'41" e a distância de 5.16 m até o vértice de coordenadas (E=332898.670 m e N=7102231.150 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 194°53'11" e a distância de 9.81 m até o vértice de coordenadas (E=332896.150 m e N=7102221.670 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 219°01'18" e a distância de 10.39 m até o vértice de coordenadas (E=332889.610 m e N=7102213.600 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 219°02'59" e a distância de 5.05 m até o vértice de coordenadas (E=332886.430 m e N=7102209.680 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 226°25'05" e a distância de 9.43 m até o vértice de coordenadas (E=332879.600 m e N=7102203.180 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute

DECRETO 5169

Cria o PARQUE ESTADUAL VITÓRIO PIASSA, com a área de 107,2023 hectares, no Município de Pato Branco.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e com fulcro na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que institui e disciplina o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e atendendo as disposições da Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 1.502, de 4 de agosto de 1992, ambos com alterações posteriores, que cria e implanta a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA e o Instituto Ambiental do Paraná - IAP, estabelecendo dentre as competências deste, a organização e implantação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC e da Lei Estadual nº 11.054, de 11 de janeiro de 1995, a Lei Florestal do Estado do Paraná, que determina, dentre outras providências, a adequação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Paraná - SEUC/PR ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, observadas as demais normas legais pertinentes, estribado nos documentos técnicos e demais registros e dados constantes dos procedimentos administrativos protocolados no Sistema Integrado de Documentos pelo IAP sob nº 8.966.788-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o PARQUE ESTADUAL VITÓRIO PIASSA no Município de Pato Branco, com área total de 107,2023 hectares, conforme mapa e memorial descritivo anexos que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º O PARQUE ESTADUAL VITÓRIO PIASSA tem por objetivo geral a preservação dos ecossistemas naturais abrangidos, possibilitando, dentro das diretrizes apontadas no plano de manejo, a realização de pesquisas científicas, de atividades de conscientização, educação e interpretação ambientais e de turismo sustentável e de recreação em contato com a natureza.

Art. 3º O PARQUE ESTADUAL VITÓRIO PIASSA será administrado pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP, que deve tomar todas as providências necessárias à sua implementação.

§ 1º Para cumprir os objetivos do PARQUE, o IAP poderá celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos e

G:\PARQUES-IAP\AMPLIACAO_CAMPINHOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ			
SEMA – SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			
ITCG – INSTITUTO DE TERRAS CARTOGRAFIA E GEOCIÊNCIAS			
IMÓVEL		ÁREA TOTAL DE AMPLIAÇÃO (ha)	
Parque Estadual de Campinhos		244.4076	
DATA	03/2009		
DATUM	SAD – 69		
MUNICÍPIO – UF	Tunas do Paraná e Cerro Azul Paraná		
MERIDIANO CENTRAL	- 51°		
ESCALA	1/25.000		
RESP. TÉCNICO	ARQUIVO	DESENHO	
Ricardo Vilar Neves Eng. Cartógrafo CREA 80.001-D/PR	PQ_Campinhos.dwg	Vanessa L F. Araujo Eng. Cartógrafa CREA-PR 96.274/D	

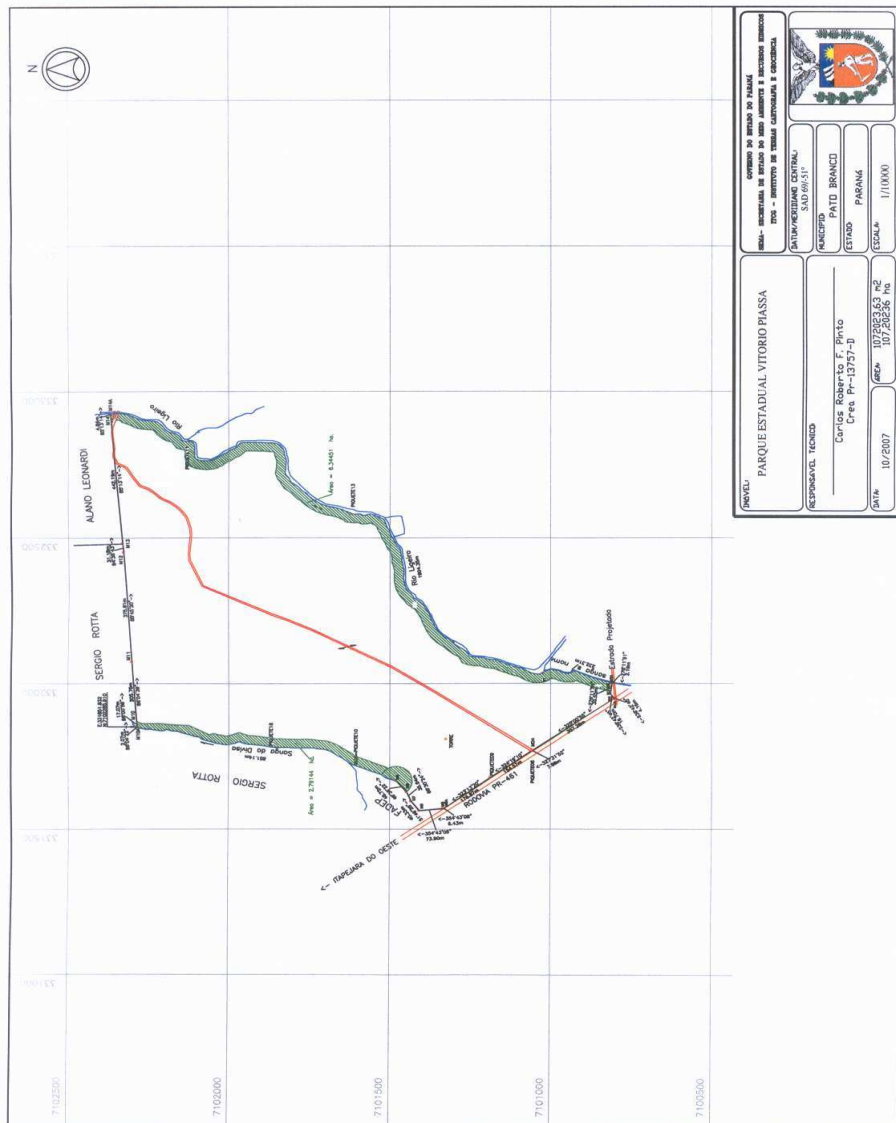


de 240°04'47" e a distância de 8.10 m até o vértice de coordenadas (E=332872.580 m e N=7102199.140 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 222°24'55" e a distância de 10.35 m até o vértice de coordenadas (E=332865.600 m e N=7102191.500 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 209°33'57" e a distância de 5.55 m até o vértice de coordenadas (E=332862.860 m e N=7102186.670 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 214°30'31" e a distância de 5.05 m até o vértice de coordenadas (E=332860.000 m e N=7102182.510 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 193°35'41" e a distância de 9.44 m até o vértice de coordenadas (E=332857.780 m e N=7102173.330 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 193°45'18" e a distância de 9.88 m até o vértice de coordenadas (E=332855.430 m e N=7102163.730 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 215°17'26" e a distância de 5.66 m até o vértice de coordenadas (E=332852.160 m e N=7102159.110 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 222°13'45" e a distância de 8.63 m até o vértice de coordenadas (E=332846.360 m e N=7102152.720 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 238°28'30" e a distância de 9.10 m até o vértice de coordenadas (E=332838.600 m e N=7102147.960 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 234°22'36" e a distância de 6.99 m até o vértice de coordenadas (E=332832.920 m e N=7102143.890 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 195°25'04" e a distância de 8.95 m até o vértice de coordenadas (E=332830.540 m e N=7102135.260 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 183°36'16" e a distância de 10.18 m até o vértice de coordenadas (E=332829.900 m e N=7102125.100 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 189°08'53" e a distância de 8.99 m até o vértice de coordenadas (E=332828.470 m e N=7102116.220 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 216°27'41" e a distância de 7.57 m até o vértice de coordenadas (E=332823.970 m e N=7102110.130 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 245°03'27" e a distância de 8.37 m até o vértice de coordenadas (E=332816.380 m e N=7102106.600 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 267°35'19" e a distância de 15.92 m até o vértice de coordenadas (E=332800.470 m e N=7102105.930 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 275°42'22" e a distância de 14.35 m até o vértice de coordenadas (E=332786.189 m e N=7102107.357 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 263°47'29" e a distância de 6.54 m até o vértice de coordenadas (E=332779.690 m e N=7102106.650 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 251°00'57" e a distância de 9.90 m até o vértice de coordenadas (E=332770.330 m e N=7102103.430 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 206°35'33" e a distância de 9.36 m até o vértice de coordenadas (E=332766.140 m e N=7102095.060 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 189°45'25" e a distância de 9.91 m até o vértice de coordenadas (E=332764.460 m e N=7102085.290 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 183°10'47" e a distância de 9.55 m até o vértice de coordenadas (E=332763.930 m e N=7102075.750 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 185°23'47" e a distância de 9.25 m até o vértice de coordenadas (E=332763.060 m e N=7102066.540 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 174°35'52" e a distância de 9.98 m até o vértice de coordenadas (E=332764.000 m e N=7102056.600 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 169°45'08" e a distância de 5.40 m até o vértice de coordenadas (E=332764.960 m e N=7102051.290 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 154°04'30" e a distância de 8.01 m até o vértice de coordenadas (E=332768.460 m e N=7102044.090 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 152°45'43" e a distância de 5.33 m até o vértice de coordenadas (E=332770.900 m e N=7102039.350 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 146°04'47" e a distância de 5.52 m até o vértice de coordenadas (E=332773.980 m e N=7102034.770 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 147°57'25" e a distância de 6.46 m até o vértice de coordenadas (E=332777.410 m e N=7102029.290 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 140°45'16" e a distância de 5.50 m até o vértice de coordenadas (E=332780.890 m e N=7102025.030 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 142°46'06" e a distância de 6.02 m até o vértice de coordenadas (E=332784.530 m e N=7102020.240 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 149°33'26" e a distância de 5.09 m até o vértice de coordenadas (E=332787.110 m e N=7102015.850 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 157°52'56" e a distância de 6.06 m até o vértice de coordenadas (E=332789.390 m e N=7102010.240 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 147°33'08" e a distância de 5.63 m até o vértice de coordenadas (E=332792.410 m e N=7102005.490 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 147°55'13" e a distância de 5.72 m até o vértice de coordenadas (E=332795.450 m e N=7102000.640 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 139°23'11" e a distância de 5.08 m até o vértice de coordenadas (E=332798.760 m e N=7101996.780 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 146°22'16" e a distância de 5.20 m até o vértice de coordenadas (E=332801.640 m e N=7101992.450 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 162°08'55" e a distância de 9.62 m até o vértice de coordenadas (E=332804.590 m e N=7101983.290 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 148°40'17" e a distância de 5.12 m até o vértice de coordenadas (E=332807.250 m e N=7101978.920 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 134°36'14" e a distância de 5.11 m até o vértice de coordenadas (E=332810.890 m e N=7101975.330 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 133°23'44" e a distância de 5.05 m até o vértice de coordenadas (E=332814.560 m e N=7101971.860 m); Daí segue

confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 122°20'06" e a distância de 5.16 m até o vértice de coordenadas (E=332818.920 m e N=7101969.100 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 137°39'42" e a distância de 7.77 m até o vértice de coordenadas (E=332824.150 m e N=7101963.360 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 166°59'12" e a distância de 9.24 m até o vértice de coordenadas (E=332826.230 m e N=7101954.360 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 180°51'58" e a distância de 8.60 m até o vértice de coordenadas (E=332826.100 m e N=7101945.760 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 180°18'09" e a distância de 9.47 m até o vértice de coordenadas (E=332826.050 m e N=7101936.290 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 178°10'32" e a distância de 10.37 m até o vértice de coordenadas (E=332826.380 m e N=7101925.930 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 182°14'24" e a distância de 9.98 m até o vértice de coordenadas (E=332825.990 m e N=7101915.960 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 182°12'49" e a distância de 10.10 m até o vértice de coordenadas (E=332825.600 m e N=7101905.870 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 179°47'00" e a distância de 5.29 m até o vértice de coordenadas (E=332825.620 m e N=7101900.580 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 176°36'52" e a distância de 5.25 m até o vértice de coordenadas (E=332825.930 m e N=7101895.340 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 182°37'24" e a distância de 10.05 m até o vértice de coordenadas (E=332825.470 m e N=7101885.300 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 185°36'33" e a distância de 10.13 m até o vértice de coordenadas (E=332824.480 m e N=7101875.220 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 183°30'22" e a distância de 8.67 m até o vértice de coordenadas (E=332823.950 m e N=7101866.570 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 184°12'01" e a distância de 8.19 m até o vértice de coordenadas (E=332823.350 m e N=7101858.400 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 189°00'54" e a distância de 8.42 m até o vértice de coordenadas (E=332822.030 m e N=7101850.080 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 210°15'23" e a distância de 8.47 m até o vértice de coordenadas (E=332817.760 m e N=7101842.760 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 225°53'40" e a distância de 9.51 m até o vértice de coordenadas (E=332810.930 m e N=7101836.140 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 233°26'23" e a distância de 9.25 m até o vértice de coordenadas (E=332803.500 m e N=7101830.630 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 247°27'29" e a distância de 9.05 m até o vértice de coordenadas (E=332795.140 m e N=7101827.160 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 273°35'24" e a distância de 7.83 m até o vértice de coordenadas (E=332787.330 m e N=7101827.650 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 252°11'21" e a distância de 9.58 m até o vértice de coordenadas (E=332778.210 m e N=7101824.720 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 249°44'10" e a distância de 9.41 m até o vértice de coordenadas (E=332769.380 m e N=7101821.460 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 267°34'53" e a distância de 8.06 m até o vértice de coordenadas (E=332761.330 m e N=7101821.120 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 273°32'57" e a distância de 7.92 m até o vértice de coordenadas (E=332753.430 m e N=7101821.610 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 270°16'47" e a distância de 8.19 m até o vértice de coordenadas (E=332745.240 m e N=7101821.650 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 277°26'09" e a distância de 5.72 m até o vértice de coordenadas (E=332739.570 m e N=7101822.390 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 281°35'59" e a distância de 9.70 m até o vértice de coordenadas (E=332730.070 m e N=7101824.340 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 272°05'43" e a distância de 7.38 m até o vértice de coordenadas (E=332722.690 m e N=7101824.610 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 251°20'12" e a distância de 7.94 m até o vértice de coordenadas (E=332715.170 m e N=7101822.070 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 237°06'32" e a distância de 7.96 m até o vértice de coordenadas (E=332708.490 m e N=7101817.750 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 227°50'06" e a distância de 8.86 m até o vértice de coordenadas (E=332701.920 m e N=7101811.800 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 248°49'54" e a distância de 7.23 m até o vértice de coordenadas (E=332695.180 m e N=7101809.190 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 238°26'25" e a distância de 6.27 m até o vértice de coordenadas (E=332689.840 m e N=7101805.910 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 207°55'32" e a distância de 5.27 m até o vértice de coordenadas (E=332687.370 m e N=7101801.250 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 222°45'45" e a distância de 6.70 m até o vértice de coordenadas (E=332682.820 m e N=7101796.330 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 213°20'21" e a distância de 7.70 m até o vértice de coordenadas (E=332678.590 m e N=7101789.900 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 215°35'15" e a distância de 6.70 m até o vértice de coordenadas (E=332674.690 m e N=7101784.450 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 231°23'44" e a distância de 8.06 m até o vértice de coordenadas (E=332668.390 m e N=7101779.420 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 225°59'38" e a distância de 8.97 m até o vértice de coordenadas (E=332661.940 m e N=7101773.190 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 223°29'33" e a distância de 8.60 m até o vértice de coordenadas (E=332656.020 m e N=7101766.950 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 223°20'44" e a distância de 5.14 m até o vértice de coordenadas

(E=332652.490 m e N=7101763.210 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 219°22'10" e a distância de 9.08 m até o vértice de coordenadas (E=332646.730 m e N=7101756.190 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 222°47'25" e a distância de 8.80 m até o vértice de coordenadas (E=332640.750 m e N=7101749.730 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 220°21'31" e a distância de 7.43 m até o vértice de coordenadas (E=332635.940 m e N=7101744.070 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 220°46'29" e a distância de 5.37 m até o vértice de coordenadas (E=332632.430 m e N=7101740.000 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 216°06'45" e a distância de 5.45 m até o vértice de coordenadas (E=332629.220 m e N=7101735.600 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 215°01'36" e a distância de 9.51 m até o vértice de coordenadas (E=332623.760 m e N=7101727.810 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 204°01'35" e a distância de 6.36 m até o vértice de coordenadas (E=332621.170 m e N=7101722.000 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 215°52'43" e a distância de 5.66 m até o vértice de coordenadas (E=332617.850 m e N=7101717.410 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 209°00'40" e a distância de 5.13 m até o vértice de coordenadas (E=332615.360 m e N=7101712.920 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 208°07'02" e a distância de 5.28 m até o vértice de coordenadas (E=332612.870 m e N=7101708.260 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 199°12'46" e a distância de 5.59 m até o vértice de coordenadas (E=332611.030 m e N=7101702.980 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 196°38'46" e a distância de 5.17 m até o vértice de coordenadas (E=332609.550 m e N=7101698.030 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 197°05'12" e a distância de 10.48 m até o vértice de coordenadas (E=332606.470 m e N=7101688.010 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 191°09'40" e a distância de 9.82 m até o vértice de coordenadas (E=332604.570 m e N=7101678.380 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 190°04'30" e a distância de 8.92 m até o vértice de coordenadas (E=332603.010 m e N=7101669.600 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 196°18'34" e a distância de 9.29 m até o vértice de coordenadas (E=332600.400 m e N=7101660.680 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 200°05'53" e a distância de 8.93 m até o vértice de coordenadas (E=332597.330 m e N=7101652.290 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 191°35'42" e a distância de 5.12 m até o vértice de coordenadas (E=332596.300 m e N=7101647.270 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 190°47'40" e a distância de 5.23 m até o vértice de coordenadas (E=332595.320 m e N=7101642.130 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 195°48'02" e a distância de 5.44 m até o vértice de coordenadas (E=332593.840 m e N=7101636.900 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 193°01'52" e a distância de 9.40 m até o vértice de coordenadas (E=332591.720 m e N=7101627.740 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 190°20'04" e a distância de 5.18 m até o vértice de coordenadas (E=332590.790 m e N=7101622.640 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 194°46'20" e a distância de 5.10 m até o vértice de coordenadas (E=332589.490 m e N=7101617.710 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 195°27'25" e a distância de 5.48 m até o vértice de coordenadas (E=332588.030 m e N=7101612.430 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 197°35'57" e a distância de 5.85 m até o vértice de coordenadas (E=332586.260 m e N=7101606.850 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 208°57'17" e a distância de 5.58 m até o vértice de coordenadas (E=332583.560 m e N=7101601.970 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 198°57'02" e a distância de 5.97 m até o vértice de coordenadas (E=332581.620 m e N=7101596.320 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 194°41'12" e a distância de 5.13 m até o vértice de coordenadas (E=332580.320 m e N=7101591.360 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 201°25'49" e a distância de 10.89 m até o vértice de coordenadas (E=332576.340 m e N=7101581.220 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 174°02'34" e a distância de 6.94 m até o vértice de coordenadas (E=332577.060 m e N=7101574.320 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 157°32'57" e a distância de 7.04 m até o vértice de coordenadas (E=332579.750 m e N=7101567.810 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 170°19'57" e a distância de 7.80 m até o vértice de coordenadas (E=332581.060 m e N=7101560.120 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 191°49'27" e a distância de 9.61 m até o vértice de coordenadas (E=332579.090 m e N=7101550.710 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 205°25'58" e a distância de 5.66 m até o vértice de coordenadas (E=332576.660 m e N=7101545.600 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 216°00'13" e a distância de 5.29 m até o vértice de coordenadas (E=332573.550 m e N=7101541.320 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 196°02'05" e a distância de 2.64 m até o vértice de coordenadas (E=332572.820 m e N=7101538.780 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 188°04'21" e a distância de 5.63 m até o vértice de coordenadas (E=332572.030 m e N=7101533.210 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 232°49'41" e a distância de 5.54 m até o vértice de coordenadas (E=332567.613 m e N=7101529.861 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 197°28'21" e a distância de 10.00 m até o vértice de coordenadas (E=332564.610 m e N=7101520.320 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 234°32'47" e a distância de 7.12 m até o vértice de coordenadas (E=332558.810 m e N=7101516.190 m); Daí segue confrontando com o Rio Ligeiro à montante com o azimute de 248°22'27" e a

jusante com o azimute de 23°27'56" e a distância de 1.74 m até o vértice de coordenadas (E=331820.425 m e N=7102115.251 m); Daí segue confrontando com a Sanga da Divisa à jusante com o azimute de 22°44'55" e a distância de 6.85 m até o vértice de coordenadas (E=331823.075 m e N=7102121.571 m); Daí segue confrontando com a Sanga da Divisa à jusante com o azimute de 19°30'09" e a distância de 6.11 m até o vértice de coordenadas (E=331825.115 m e N=7102127.331 m); Daí segue confrontando com a Sanga da Divisa à jusante com o azimute de 14°55'53" e a distância de 6.05 m até o vértice de coordenadas (E=331826.675 m e N=7102133.181 m); Daí segue confrontando com a Sanga da Divisa à jusante com o azimute de 14°24'27" e a distância de 5.99 m até o vértice de coordenadas (E=331828.165 m e N=7102138.981 m); Daí segue confrontando com a Sanga da Divisa à jusante com o azimute de 19°03'04" e a distância de 5.88 m até o vértice de coordenadas (E=331830.085 m e N=7102144.541 m); Daí segue confrontando com a Sanga da Divisa à jusante com o azimute de 18°19'31" e a distância de 6.62 m até o vértice de coordenadas (E=331832.165 m e N=7102150.821 m); Daí segue confrontando com a Sanga da Divisa à jusante com o azimute de 26°19'09" e a distância de 5.21 m até o vértice de coordenadas (E=331834.475 m e N=7102155.491 m); Daí segue confrontando com a Sanga da Divisa à jusante com o azimute de 10°28'41" e a distância de 6.21 m até o vértice de coordenadas (E=331835.605 m e N=7102161.601 m); Daí segue confrontando com a Sanga da Divisa à jusante com o azimute de 2°15'07" e a distância de 5.34 m até o vértice de coordenadas (E=331835.815 m e N=7102166.941 m); Daí segue confrontando com a Sanga da Divisa à jusante com o azimute de 5°01'07" e a distância de 5.60 m até o vértice de coordenadas (E=331836.305 m e N=7102172.521 m); Daí segue confrontando com a Sanga da Divisa à jusante com o azimute de 7°57'06" e a distância de 6.36 m até o vértice de coordenadas (E=331837.185 m e N=7102178.821 m); Daí segue confrontando com a Sanga da Divisa à jusante com o azimute de 26°35'53" e a distância de 7.79 m até o vértice de coordenadas (E=331840.675 m e N=7102185.791 m); Daí segue confrontando com a Sanga da Divisa à jusante com o azimute de 11°44'48" e a distância de 3.11 m até o vértice de coordenadas (E=331841.308 m e N=7102188.835 m); Daí segue confrontando com a Sanga da Divisa à jusante com o azimute de 11°44'48" e a distância de 2.29 m até o vértice de coordenadas (E=331841.775 m e N=7102191.081 m); Daí segue confrontando com a Sanga da Divisa à jusante com o azimute de 351°26'56" e a distância de 2.37 m até o vértice de coordenadas (E=331841.422 m e N=7102193.425 m); Daí segue confrontando com a Sanga da Divisa à jusante com o azimute de 351°26'56" e a distância de 3.21 m até o vértice de coordenadas (E=331840.945 m e N=7102196.601 m); Daí segue confrontando com a Sanga da Divisa à jusante com o azimute de 331°24'18" e a distância de 5.93 m até o vértice de coordenadas (E=331838.105 m e N=7102201.811 m); Daí segue confrontando com a Sanga da Divisa à jusante com o azimute de 354°03'35" e a distância de 9.18 m até o vértice de coordenadas (E=331837.155 m e N=7102210.941 m); Daí segue confrontando com a Sanga da Divisa à jusante com o azimute de 5°58'07" e a distância de 10.39 m até o vértice de coordenadas (E=331838.235 m e N=7102221.271 m); Daí segue confrontando com a Sanga da Divisa à jusante com o azimute de 11°21'53" e a distância de 10.25 m até o vértice de coordenadas (E=331840.255 m e N=7102231.321 m); Daí segue confrontando com a Sanga da Divisa à jusante com o azimute de 15°03'08" e a distância de 5.20 m até o vértice de coordenadas (E=331841.605 m e N=7102236.341 m); Daí segue confrontando com a Sanga da Divisa à jusante com o azimute de 15°57'34" e a distância de 5.56 m até o vértice de coordenadas (E=331843.135 m e N=7102241.691 m); Daí segue confrontando com a Sanga da Divisa à jusante com o azimute de 355°18'42" e a distância de 7.59 m até o vértice de coordenadas (E=331842.515 m e N=7102249.251 m); Daí segue confrontando com a Sanga da Divisa à jusante com o azimute de 359°16'18" e a distância de 7.08 m até o vértice de coordenadas (E=331842.425 m e N=7102256.331 m); Daí segue confrontando com a Sanga da Divisa à jusante com o azimute de 6°38'39" e a distância de 5.62 m até o vértice de coordenadas (E=331843.075 m e N=7102261.911 m); Daí segue confrontando com a Sanga da Divisa à jusante com o azimute de 15°12'29" e a distância de 5.34 m até o vértice de coordenadas (E=331844.475 m e N=7102267.061 m); Daí segue confrontando com a Sanga da Divisa à jusante com o azimute de 14°11'15" e a distância de 5.51 m até o vértice de coordenadas (E=331845.825 m e N=7102272.401 m); Daí segue confrontando com a Sanga da Divisa à jusante com o azimute de 17°32'34" e a distância de 8.33 m até o vértice de coordenadas (E=331848.335 m e N=7102280.341 m); Daí segue confrontando com a Sanga da Divisa à jusante com o azimute de 15°43'35" e a distância de 5.64 m até o vértice 'M10A' (E=331849.863 m e N=7102285.768 m); Daí segue confrontando com Sergio Rotta com o azimute de 86°04'22" e a distância de 2.07 m até o vértice 'M10' (E=331851.932 m e N=7102285.910 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 107.20236 ha.



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO NOME: SECRETARIA DE DEFESA CIVIL TÍTULOS: - INVENTÁRIO DE TERRELOS CULTURAIS E SOCIAIS	
DATA/RESOLUÇÃO CENTRAL:	SAD 06/51*
PROFESSOR:	PATD BRANCI
ESTADO:	PARANÁ
CELA:	1/10000
PARQUE ESTADUAL VITORINO PIASSA	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Carlos Roberto F. Pinto Crea Pr-13787-J
DATA:	10/2007

DECRETO 5170

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Acórdão nº 424/2009, do Tribunal de Contas do Estado e o contido no protocolado sob nº 7.658.047-2,

Resolve aposentar, a pedido, ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, RG nº 327.857, no cargo de Auditor do Tribunal de Contas, de acordo com artigo 35, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual e art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com os proventos de inatividade a que faz jus.
Curitiba, em 30 de julho de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

ROBERTO REQUIÃO,
Governador do Estado

RAFAEL IATAURO,
Chefe da Casa Civil

DECRETO 5171

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SELMA SANTOS ROSENDO DA SILVA, RG nº 1.718.341-DF, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente da Governadoria - Símbolo 15-C, da Assessoria do Governador, a partir de 1º de agosto de 2009, ficando exonerada, a pedido, ISABEL CRISTINA VALADARES LINS, RG nº 12.381.991-8.

Curitiba, em 30 de julho de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

ROBERTO REQUIÃO,
Governador do Estado

RAFAEL IATAURO,
Chefe da Casa Civil

DECRETO 7172

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e, ainda, o contido no parágrafo único do art. 3º do Regulamento do Sistema Estadual de Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.343, de 29 de setembro de 1999 e,

considerando que houve uma drástica redução nos índices pluviométricos na região Noroeste do Estado, caracterizando estiagem, que culminou em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulários de Avaliação de Danos (AVADAN),

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 88, de 9 de junho de 2009, exarado pelo Prefeito Municipal de Francisco Alves, o qual declara situação de emergência na área do município, em face da ocorrência de estiagens (CODAR NE.SES 12.401).

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar ao município afetado pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo estabelecido na respectiva declaração municipal.
Curitiba, em 30 de julho de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

ROBERTO REQUIÃO,
Governador do Estado

WASHINGTON ALVES DA ROSA,
Chefe da Casa Militar

RAFAEL IATAURO,
Chefe da Casa Civil

DECRETO 5173

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e, ainda, o contido no parágrafo único do art. 3º do Regulamento do Sistema Estadual de Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.343, de 29 de setembro de 1999 e,

considerando que houve uma drástica redução nos índices pluviométricos nas regiões Sudoeste e Noroeste do Estado, caracterizando estiagem, que culminou em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulários de Avaliação de Danos (AVADAN),

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os Decretos Municipais nºs 024, de 15 de julho de 2009, exarado pelo Prefeito Municipal de Iretama e 276, de 14 de julho de 2009, exarado pelo Prefeito Municipal de Chopinzinho, os quais declaram situação de emergência nas áreas dos municípios, em face da ocorrência de estiagens (CODAR NE.SES 12.401).

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas dos Decretos Municipais anteriormente citados, devendo vigorar pelo prazo estabelecido nas respectivas declarações municipais.
Curitiba, em 30 de julho de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

ROBERTO REQUIÃO,
Governador do Estado

WASHINGTON ALVES DA ROSA,
Chefe da Casa Militar

RAFAEL IATAURO,
Chefe da Casa Civil

DECRETO 5174

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e, ainda, o contido no parágrafo único do art. 3º do Regulamento do Sistema Estadual de Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.343, de 29 de setembro de 1999 e,

considerando que houve uma drástica redução nos índices pluviométricos na região Oeste do Estado, caracterizando estiagem, que culminou em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulários de Avaliação de



Danos (AVADAN),

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 1.244, de 7 de julho de 2009 e a errata ao mesmo Decreto, datada de 13 de julho de 2009, exarado pelo Prefeito Municipal de Terra Roxa, o qual declara situação de emergência na área do município, em face da ocorrência de estiagens (CODAR NE.SES 12.401).

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo estabelecido na respectiva declaração municipal.

Curitiba, em 30 de julho de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

ROBERTO REQUIÃO,
Governador do Estado

WASHINGTON ALVES DA ROSA,
Chefe da Casa Militar

RAFAEL IATAURO,
Chefe da Casa Civil

DECRETO 5175

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 15/2009, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido nos protocolados sob nºs 7.661.852-6 e 9.631.803-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido o Curso Superior Sequencial de Formação Específica em Gestão Comercial, ofertado no período letivo de agosto de 2005 a dezembro de 2008, vinculado ao Curso de Graduação em Administração da Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, Campus CEDETEG - Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com carga horária de 1.649 (mil, seiscentas e quarenta e nove) horas/aula, ofertado no período noturno, com 50 (cinquenta) vagas, regime de matrícula semestral, integralização curricular mínima de 02 (dois) e máxima de 3 (três) anos.

Art. 2º Fica devidamente apreciada a nova matriz curricular, com 1.600 (um mil e seiscentas) horas, em vigor a partir do ano letivo de 2009.

Art. 3º Ficam convalidados os estudos realizados no período letivo de agosto de 2005 a dezembro de 2008.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 30 de julho 2009, 188º da Independência e 121º da República.

ROBERTO REQUIÃO,
Governador do Estado

LYGIA LUMINA PUPATTO,
Secretária de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

RAFAEL IATAURO,
Chefe da Casa Civil

DECRETO 5176

Introduz alteração nº 311ª no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.980, de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o Convênio ICMS 69/09, aprovado na 134ª reunião ordinária do CONFAZ,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 1.980, de 21 de dezembro de 2007, a seguinte alteração:

Alteração 311ª Ficam prorrogados, para 31 de dezembro de 2009, os prazos previstos (Convênio ICMS 69/09):

a) nos itens 6, 7, 8, 15, 17, 19, 20, 22, 23, 24, 27, 30, 33, 35, 36, 37, 38, 43, 51, 52, 54, 55, 58, 59, 62, 63, 65, 68, 69, 80, 87, 93, 99, 100, 111, 115, 116, 117, 122, 125, 136 e 137, todos do Anexo I;

b) nos itens 1, 2, 7, 8, 8-A, 9, 10, 12, 12-A, 13, 14, 15 e 18, todos do Anexo II.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º.8.2009.

Curitiba, em 30 de julho de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

ROBERTO REQUIÃO,
Governador do Estado

HERON ARZUA,
Secretário de Estado da Fazenda

RAFAEL IATAURO,
Chefe da Casa Civil

DECRETO 5177

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLVE:

I - Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, NOELY GIASSON BAU, RG nº 3.343.877-0, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Ciretran de 3ª Categoria - Símbolo 4-C, do Departamento de Trânsito - DETRAN, no município de Medianeira.

II - Exonerar, a pedido, HERMOGÊNIO BATISTA, RG nº 1.133.356-7, do cargo, em comissão, Chefe de Ciretran de 3ª Categoria - Símbolo 4-C, do referido Departamento, a partir de 27 de julho de 2009.

Curitiba, em 30 de julho de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

ROBERTO REQUIÃO,
Governador do Estado

LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI,
Secretário de Estado da Segurança Pública

RAFAEL IATAURO,
Chefe da Casa Civil

332/2009

DECRETO 5178

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar KELLI REGINA ALBANESE, RG nº 8.363.802-8, do cargo, em comissão, de Assistente - Símbolo 7-C, da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, a partir de 1º de agosto de 2009.

Curitiba, em 30 de julho de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

ROBERTO REQUIÃO,
Governador do Estado

NELSON GARCIA,
Secretário de Estado do Trabalho,
Emprego e Promoção Social

RAFAEL IATAURO,
Chefe da Casa Civil

DECRETO 5179

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ADRIANA APARECIDA LEME, RG nº 12.846.603-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente - Símbolo 1-C, da Casa Civil, a partir de 1º de julho de 2009, ficando exonerado EDUARDO BIAVATTI LAZARINI, RG nº 5.874.256-2.

Curitiba, em 30 de julho de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

ROBERTO REQUIÃO,
Governador do Estado

RAFAEL IATAURO,
Chefe da Casa Civil

DECRETO 5180

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar, a pedido, NORMELIO BONATTO, RG nº 1.275.224-5, do cargo, em comissão, de Chefe de Escritório Regional - Símbolo 1-C, do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, a partir de 16 de julho de 2009.

Curitiba, em 30 de julho de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

ROBERTO REQUIÃO,
Governador do Estado

LINDSLEY DA SILVA RASCA RODRIGUES,
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

RAFAEL IATAURO,
Chefe da Casa Civil

DECRETO 5181

Amplia a área do PARQUE FLORESTAL DE IBICATU em 245,73 hectares, somando a área total de 302,74 hectares.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, com fulcro na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que institui e disciplina o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e atendendo as disposições da Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 1.502, de 04 de agosto de 1992, ambos com alterações posteriores, que cria e implanta a Secretaria de Estado do Meio

Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMA e o Instituto Ambiental do Paraná - IAP, estabelecendo dentre as competências deste, a organização e implantação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC e da Lei Estadual nº 11.054, de 11 de janeiro de 1995, a Lei Florestal do Estado do Paraná, que determina, dentre outras providências, a adequação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Paraná - SEUC/PR ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, observadas as demais normas legais pertinentes, estribado nos documentos técnicos e demais registros e dados constantes dos procedimentos administrativos protocolados no Sistema Integrado de Documentos pelo IAP sob nº 9.764.310-5,

DECRETA:

Art. 1º O PARQUE FLORESTAL DE IBICATU, criado pelo Governo do Estado do Paraná através do Decreto nº 4.835, de 15 de fevereiro de 1982 com área de 57,0120 hectares (23,6 alqueires), fica acrescido de 245,73 hectares, passando a contar com aproximadamente 302,74 hectares, conforme mapa e memorial descritivo anexos que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único. A área definitiva do PARQUE será estabelecida após demarcação em campo e publicada através de Portaria do IAP.

Art. 2º A administração do PARQUE FLORESTAL DE IBICATU permanece sob responsabilidade e competência do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, que deve tomar todas as providências necessárias à sua implementação.

§ 1º Para cumprir os objetivos do PARQUE, o IAP poderá celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos e quaisquer outras formas legais de parceria e gestão compartilhada com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, em especial com instituições de ensino, extensão e pesquisa e entidades do terceiro setor, nacionais ou internacionais.

§ 2º O IAP poderá, mediante decisão técnica fundamentada, implementar a ampliação do PARQUE FLORESTAL DE IBICATU por etapas, desde que respeitados os prazos legais para elaboração do Plano de Manejo.

Art. 3º A regularização fundiária do PARQUE FLORESTAL DE IBICATU será realizada em conjunto pelo IAP e pelo Instituto de Terras, Cartografia e Geociências - ITCG, criado pela Lei nº 14.889, de 04 de novembro de 2005.

§ 1º Os recursos necessários para regularização fundiária do PARQUE serão oriundos de dotações orçamentárias, do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA, de compensações ambientais, e/ou captação junto a organismos nacionais ou internacionais, sempre descontados os passivos ambientais.

§ 2º O IAP procederá ao levantamento dos autos administrativos e judiciais, em especial de Ações de Execução Fiscal e de Ações Cíveis Públicas incidentes sobre imóveis e seus proprietários ou posseiros inseridos dentro do perímetro do Parque, bem como de quaisquer outros ônus que sobre eles pesem, que serão descontados dos valores a serem pagos à conta de indenizações, acordos, mediante compensatórias ou qualquer outra forma de aquisição dos imóveis inseridos no perímetro do PARQUE.

Art. 4º Os órgãos públicos da Administração direta e indireta e os concessionários de serviços públicos prestarão o apoio necessário à transferência para o IAP dos imóveis sob sua responsabilidade que estejam inseridos dentro do perímetro do PARQUE.

Art. 5º Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação os imóveis de domínio privado inseridos no perímetro do PARQUE, nos termos do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores, em especial dos seus artigos 3º, alínea K e p, 10, 15 e 15-A.

§ 1º Não ocorrerá caducidade da decretação de utilidade pública prevista no caput, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, Artigo 225, § 1º, inciso III e na Constituição do Estado do Paraná, Artigo 207, § 1º, inciso XV, que derogaram a parte final da primeira sentença do artigo 10 do Decreto Lei nº 3.365/41.

§ 2º Ficam o IAP e o ITCG autorizados a alegar urgência e requerer imissão provisória na posse dos imóveis desapropriados, de acordo com as necessidades da implantação do PARQUE.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 30 de julho de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

ROBERTO REQUIÃO, Governador do Estado
LINDSLEY DA SILVA RASCA RODRIGUES, Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ENIO JOSÉ VERRI,
Secretário de Estado do Planejamento
e Coordenação Geral

RAFAEL IATAURO,
Chefe da Casa Civil

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 5181/2009

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO DE TERRAS CARTOGRAFIA E GEOCIÊNCIAS

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: Parque Estadual Ibicatu - Ampliação;
MUNICÍPIO: Centenário do Sul, Porecatu;
ÁREA: 245.738 ha;
PERÍMETRO(m): 13884.23 m.